

PARECER JURÍDICO N.º20/2025

1

Referente ao Procedimento SEI: 0808136.000025/2025-44

Interessado: IPASEMAR – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá

Objeto: Inscrições dos servidores e conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, no 7º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS, que será realizado em Florianópolis-SC nos dias 12 a 14 de março de 2025.

Ementa: INEXIGIBILIDADE. INSCRIÇÃO EM CONGRESSO. ART. 74, III, ALÍNEA F DA LEI Nº 14.133/21.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação, através do ofício nº 15/2025SEPLAN – DGLC/SEPLAN-PMM (SEI 0420406/ pg. 104-105), para análise e emissão de parecer jurídico para atesto quanto à regularidade do procedimento e da legalidade da contratação de pessoa jurídica que estará realizando o 7º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS. As inscrições serão custeadas com recurso próprio do IPASEMAR.

O processo interno para abertura de processo administrativo foi realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, pelo sistema SEI/PMM. Teve como unidade de origem o Coordenador de Tesouraria.

O processo digital encontra-se instruído com 105 páginas divididas em três pastas, contendo os seguintes documentos:

- Documento de formalização de demanda - DFD (SEI 0393701/ pg. 01-02);
- Termo de encaminhamento (SEI 0393703/ pg. 03);

- Autorização para instrução do processo de contratação (SEI 0393708/ pg. 04-05);
- Lei 17.761/2017 (SEI 0394855/ pg. 06-08);
- Lei 17.767/2017 (SEI 0394856/ pg. 09-11);
- Portaria Diretora Presidente (SEI 0394859/ pg. 12-13);
- Instituição da equipe de planejamento da contratação (SEI 0394861/ pg. 14);
- Certidão - Princípio da Segregação das Funções (SEI 0394862/ pg. 15);
- Despacho Designação Gestor Contrato (SEI 0394863/ pg. 16-17);
- Despacho Designação Fiscal Contrato (SEI 0394866/ pg. 18);
- Termo de compromisso e responsabilidade do fiscal de contrato (SEI 0394869/ pg. 19-20);
- Análise de Riscos (SEI 0394870/ pg. 21-23);
- Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI 0394874/ pg. 24-26);
- Proposta do Fornecedor (SEI 0395643/ pg. 27);
- Anexo Programação (SEI 0395653/ pg. 28-29)
- Ato Constitutivo ABIPEM (SEI 0395699/ pg. 30-41);
- CNPJ da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM (SEI 0395713/ pg. 42);
- RG de João Carlos Figueiredo (SEI 0395713/ pg. 43);
- Certidão CEIS/CNEP CNPJ (SEI 0395782/ pg. 44);
- Certidão CEIS/CNEP CPF (SEI 0395788/ pg. 45);
- Certidão CMEP (SEI 0395793/ pg. 46);
- Certidão CMEP print pesquisa (SEI 0395797/ pg. 47-48);
- Certidão de Regularidade do FGTS (SEI 0395810/ pg. 49);
- Certidão de Regularidade do FGTS histórico (SEI 0395810/ pg. 50-51);
- Certidão Negativa Estadual (SEI 0395875/ pg. 52);
- Certidão Negativa Estadual Autenticidade (SEI 0395882/ pg. 53-54);
- Certidão Negativa Federal (SEI 0395889/ pg. 55);
- Certidão Negativa Federal Autenticidade (SEI 0395920/ pg. 56);

- Certidão Negativa Trabalhista (SEI 0395927/ pg. 57);
- Certidão Negativa Trabalhista Autenticidade (SEI 0395935/ pg. 58);
- Declaração de Inexistência que Emprega Menor (SEI 0395977/ pg. 59);
- Declaração de Idoneidade (SEI 0395989/ pg. 60);
- Atestado de Capacidade Técnica - IPREJUN (SEI 0395992/ pg. 61);
- Atestado de Capacidade Técnica – ISSBLU (SEI 0395995/ pg. 62);
- Anexo Consulta PNCP (SEI 0396034/ pg. 63-64);
- Anexo Consulta PNCP (SEI 0396043/ pg. 65-66);
- Outros Documentos Declaração de Exclusividade (SEI 0395998/ pg. 67);
- Termo de Referência - Contratação Direta – Compras (SEI 0396001/ pg. 68-75);
- QDD - Quadro detalhado de despesas - Saldo das dotações orçamentárias (SEI 0397733/ pg. 76-77);
- Solicitação de Despesa –ASPEC (SEI 0400136/ pg. 78);
- Ofício 52 122/2025/IPASEMAR – solicitando parecer orçamentário (SEI 0407614/ pg. 79-80);
- Parecer Orçamentário 201 (SEI 0407614/ pg. 81-82);
- Declaração de Adequação Orçamentária (SEI 0413887/ pg. 83);
- Justificativa - Razão da Escolha do Fornecedor - Inexigibilidade de Licitação (SEI 0413903/ pg. 84-87);
- Autorização da Autoridade Competente (SEI 0413911/ pg. 88-89);
- Ofício 135/2025/IPASEMAR – solicitando abertura de processo licitatório (SEI 0413917/ pg. 90-91);
- Minuta de contrato (SEI 0416690/ pg. 92-102);
- Portaria de Agente de Contratação (SEI 0417165/ pg. 103)
- Ofício 15/2025/SEPLAN –DGLC/SEPLAN-PMM (SEI 0420406/ pg. 104-105).

É o relatório.

2 PRIMEIRAMENTE

2.1 Do parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle

O processo administrativo de inexigibilidade para a realização das inscrições (06 seis) dos servidores e conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, no 7º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS, obteve parecer orçamentário favorável, tendo as seguintes rubricas: 032601.09 272 0001 2.123 Manutenção do IPASEMAR; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subelemento: 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento, conforme despacho do Parecer Orçamentário nº 201/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM acostado no SEI nº 0407614.

2.2 Da modalidade escolhida: inexigibilidade de licitação

É sabido que é imposto à administração pública o dever de licitar para a realização de serviços e obras e para a aquisição de bens. Essa condição de obrigatoriedade inscreve-se como direito público subjetivo de todo cidadão.

Entretanto, a Administração Pública, direta e indireta, está autorizada a adotar procedimento diverso ao da licitação, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.

A Lei de Licitações disciplina as contratações públicas tendo como premissa a obrigatoriedade da realização de licitação para a aquisição de bens e a execução de serviços e obras, porém há algumas exceções, é o caso da inexigibilidade.

Na inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório, as hipóteses do artigo 74 da Lei 14.133/2021, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produto ou a execução dos serviços.

No caso em tela, a contratação efetuada se fundamenta no inciso III, alínea “f” do artigo 74 da lei 14.331/21. Vejamos:

5

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Portanto, a autarquia pode efetuar contratação direta nos limites estabelecidos em lei, no entanto, o procedimento adotado não exclui as demais formalidades, que passo a analisar.

3 DAS FORMALIDADES

A Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos bem como o Decreto Municipal nº 383 de 2023, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Marabá, no Estado do Pará, traz as formalidades que devem ser observadas nos processos licitatórios.

3.1 Do Documento de formalização de demanda (DFD)

O Documento de Formalização de Demanda - DFD é o documento inicial para dar início a um processo de aquisição de produtos ou serviços, e no presente caso (SEI 0393701/pg. 01-02) consta como justificativa da necessidade da contratação:

“Tem por objetivo a inscrição no 7º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS, para que os servidores e conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, participem nos dias 12 a 14 de março de 2025, que será realizado em Florianópolis - SC, no intuito de adquirir conhecimento em temas voltados ao RPPS.”

Traz ainda na descrição do objeto e seu quantitativo, que se trata de realização inscrições no 7º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS e a previsão de sua vigência será o período de realização do congresso, que ocorrerá nos dias 12 a 14 de março de 2025. A despesa com as inscrições está estimada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cada inscrição custará R\$ 1.000,00 (mil reais) e a previsão é de 06 (seis) inscrições, a ser custeada com recursos próprios do IPASEMAR.

6

3.2 Da autorização para instrução do processo de contratação

O processo encontra-se instruído com a autorização para instrução do processo visando à aquisição do objeto do contrato pela Diretora Presidente – Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes, acostado no id. SEI nº 0393708, que com base na Lei nº 14.133/21 e Decreto municipal nº 383 de 2023 autorizou o procedimento de contratação por inexigibilidade.

3.3 Da instituição da equipe de planejamento da contratação

Encontra-se atendido o disposto no art. 32 do decreto nº 383/2023, no que tange ao dever de acompanhamento e fiscalização do contrato, em que consta a designação como integrante requisitante o servidor Athos César Pinheiro Filho, Coordenador de Tesouraria - Portaria nº 004/2017 – IPASEMAR e como integrante administrativo a servidora Brena Costa Acácio, Coordenadora de Materiais e Patrimônio - Portaria nº 780/2018 – IPASEMAR ambas responsáveis pela execução das etapas de planejamento e contratação da presente aquisição, documento de id. SEI nº 0394861.

3.4 Do atendimento ao princípio da segregação de funções

Conforme a certidão de atendimento ao princípio da segregação das funções encontra-se atendido o disposto nos artigos 5º e 7º, §1º da lei 14.133/21, tal como o art. 22 do decreto nº 383/2023, que dispõe sobre o princípio da segregação das funções que veda a designação

do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação, documento de id. SEI nº 0091618 ou página 13.

3.5 Do gestor do contrato, da designação de fiscal do contrato e do termo de compromisso e responsabilidade

Presente o ato de designação de gestor, id. SEI nº 0394863 em que consta o servidor Wesley dos Santos, Técnico Previdenciário – Matrícula nº IPA0030, como gestor do contrato.

Consta ainda a designação dos fiscais (SEI nº 0394863) e o termo de compromisso dos fiscais (SEI nº 0394869), sendo: Fiscal administrativo: Jonas Martins de Santana, Técnico Previdenciário, Matrícula nº IPA 0028 e Fiscal Setorial: Athos Cesar Pinheiro Filho, Coordenar de Tesouraria, Portaria nº 004/2017 – IPASEMAR ambos responsáveis por acompanhar o procedimento administrativo e fiscalizar a execução cujo objeto consiste nas inscrições dos servidores do IPASEMAR no 7º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS, e ainda declarando-se desimpedidos e sem suspeição para funcionarem na qualidade de fiscais.

Nomeados conforme os artigos 16, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 383/2023, respectivamente.

3.6 Da análise de riscos

Em obediência a regra constante no art. 18, X da Lei 14.133/21, o processo encontra-se instruído com a análise de riscos que é um estudo preliminar obrigatório que visa prever eventuais riscos, para que assim se possa desde logo fixar regras para minorá-los ou eliminá-los, e se isso não for possível, ao menos conduzir a execução contratual de modo a minimizar os impactos desses riscos, documento acostado no SEI nº 0394870.

3.7 Do estudo técnico preliminar da contratação

O estudo técnico preliminar, acostado no SEI nº 0394874, atende aos requisitos legais, contendo as seguintes especificações: 1 Descrição da necessidade da contratação; 2 Área requisitante; 3 Previsão no plano de contratação anual; 4 Requisitos da contratação; 5 Estimativa das quantidades para contratação; 6 Estimativa do valor da contratação; 7 Descrição da solução como um todo; 8 Justificativa para parcelamento ou não da solução; 9 Demonstrativo dos resultados pretendidos; 10 Providências prévias ao contrato; 11 Contratações correlatas/interdependentes; 12 Impactos ambientais; 13 Análise de risco e 14 Viabilidade da contratação.

3.8 Da notória especialização que justifica o valor do objeto

Tendo em vista os atestados de capacidade técnica acostados nos documentos de ids. SEI nº 0395992, 0395995, que atestaram a expertise de atuação na área de capacitação/treinamento/congressos para tratar de temas relacionados aos RPPS, visando contribuir para a capacitação dos gestores/equipe técnica e demais agentes que atuam na área a desenvolverem as suas atribuições de maneira mais eficiente. A empresa que está responsável pela execução do congresso tem vasta experiência na atividade, estando à frente também de simpósios, seminários, encontros, oficinas, cursos e workshops, todos voltados para temas relacionados ao RPPS.

A despesa da contratação por inexigibilidade de serviços de notória especialização prevista no art. 74, III, “f” da NLLC terá o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme proposta apresentada acostada no id. SEI nº 0395643, em que consta o valor da inscrição individual como sendo de R\$ 1.000,00 (mil reais), e a previsão é de 06 (seis) inscrições.

Foi juntada nos autos a consulta realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (SEI 0396034 e SEI 0396043), do ato autorizando a contratação direta para a realização da inscrição no mesmo congresso de agente público com o valor aqui estimado.

3.9 Do termo de referência

Contém termo de referência de id. SEI nº 0396001 com as seguintes tipificações: 1 Das condições gerais da contratação; 2 Da fundamentação e descrição da necessidade da contratação; 3 Descrição da solução com um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto; 4 Dos requisitos da contratação; 5 Modelo de execução do objeto; 6 Modelo de gestão do contrato; 7 Critérios de pagamento; 8 Forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento; 9. Estimativas do valor da contratação; 10. Adequação Orçamentária; 11 Da classificação do termo de referência dos termos da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Portanto, obedecem aos parâmetros exigidos pelo Decreto Municipal nº 383 de 2023 e suas alterações bem como a Lei 14.133/2021.

3.10 Do parecer orçamentário

O Parecer Orçamentário nº 2012025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM, id. SEI nº 0407614, foi favorável a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 050808136.000025/2025-44 para contratação referente as inscrições dos servidores e conselheiros do IPASEMAR no 7º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS - IPASEMAR - PMM.

3.11 Da declaração de adequação orçamentária

Consta declaração de adequação orçamentária emitida pelo IPASEMAR em 20 de fevereiro de 2025, acostada no id. SEI nº 0413887, de que a contratação de pessoa jurídica para a realização das inscrições no 7º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS, não comprometerá o Orçamento de 2025, conforme o disposto no art. 16, I e II da LC nº 101/2000.

Declara também que existe a adequação orçamentária e financeira com LOA (Lei Orçamentária Anual), tendo, ainda compatibilidade com o PPA (Plano Plurianual) e com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

3.12 Da razão da escolha do contratado e justificativa do preço

10

Observa-se que os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência, de id. SEI nº 0396001.

Além mais, foi apresentado no id. SEI nº 0413903 a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação.

3.13 Da autorização da autoridade competente

Integra o processo em epigrafe a autorização da autoridade competente, documento de id. SEI nº 0413911, que adotando critérios de convivência e oportunidade na consecução do interesse público, autoriza a realização do procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III da Lei nº 14.133/2021.

3.14 Da minuta do contrato

A presente licitação por inexigibilidade será adimplida por contrato, sendo a minuta apresentada no id. SEI nº 0416690 que observou as formalidades legais dispostas no artigo 92 da Lei 14.133 de 2021 e também do Decreto Municipal nº 383 de 2023 e demais legislações pertinentes.

Foi juntada portaria nº 1060/2025-GP/PMM dos agentes responsáveis pelas licitações e contratos, id. SEI nº 0417165.

4 Conclusão

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade da celebração do contrato para a aquisição dos serviços objeto deste processo, na modalidade de inexigibilidade de licitação.

É o parecer que submetemos à autoridade competente.

Marabá – Pará, 25 de fevereiro de 2025.

Sâmara Cardoso Sá

Assessora Jurídica OAB/PA 22.689

Port. 105/2024 – IPASEMAR